



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/10/2004, que autoriza alienação de imóveis do Patrimônio Público a militares do Corpo de Bombeiros Militar desta cidade e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de março de 2004.

Rubens Erifatan Vaz

Presidente

José Lourenço Freire

Secretário

Jeronimo Humberto Devoti

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Elcio Antônio Ferreira

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/10/2004, que autoriza alienação de imóveis do Patrimônio Público a militares do Corpo de Bombeiros Militar desta cidade e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de março de 2004.

 _____	Presidente
Elviro Novaes Andrade	
 _____	Secretário
Elcio Antônio Ferreira	
 _____	Membro
Juarez José Muniz	

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2004/098

Assunto: Encaminha Mensagem nº 8/2004

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 23 de março de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 8/2004, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza alienação de imóveis do Patrimônio Público a militares do Corpo de Bombeiros Militar desta cidade e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Púlio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO VILELA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 8/2004

Ituiutaba, 23 de março de 2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através desta mensagem está sendo encaminhado a esse legislativo, projeto de lei que autoriza alienação de lote de terrenos do patrimônio público municipal a militares integrantes da corporação local do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

A finalidade da alienação, autorizada no projeto, é permitir a edificação de moradias para os militares do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, por sua corporação instalada neste Município, como forma de consolidar, de modo administrativamente correto, a presença desse importante instrumento de segurança e orientação para a população local e regional.

O sistema de alienação atende a normas previstas em legislação municipal, alterada apenas quanto à destinação especificada dos lotes, tendo em vista o interesse público que representa, para toda a comunidade local e regional, a extensão de estrutura social adequada, a fim de ensejar um trabalho permanente do 4º Pelotão de Bombeiros sediado nesta cidade.

Com essas informações de ordem técnicas, revela-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. - DE DE DE 2004

Autoriza alienação de imóveis do Patrimônio Público a militares do Corpo de Bombeiros Militar desta cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os lotes de terrenos decorrentes da desafetação da Lei nº 3.608, de 5 de maio de 2003, urbanizados através do Decreto nº 5.296, de 13 de agosto de 2003, serão alienados a militares do Corpo de Bombeiros Militar desta cidade, na forma disciplinada nesta lei.

Art. 2º Cada lote será alienado a um militar, para pagamento em 52 (cinquenta e duas) prestações mensais, com a primeira prestação efetuada no ato de arrematação em hasta pública, na forma legalmente preconizada.

Art. 3º As prestações serão atualizadas anualmente, a partir do pagamento da 13ª (décima terceira) prestação.

Art. 4º Os lotes arrematados na forma desta lei destinam-se exclusivamente a edificação de moradia para o militar arrematante, integrante da corporação local do Corpo de Bombeiros, e sua família, vedada a alienação, pelo adquirente, para outra finalidade que não a especificada nesta lei.

Art. 5º A escritura definitiva do lote ocorrerá após a quitação de todas as prestações, sendo condição imperativa que haja edificação de moradia no lote, conforme projetos depositados na Prefeitura local.

Art. 6º Aplicam-se, subsidiariamente, à alienação prevista nesta lei, as normas relativas a hasta pública insertas na Lei nº 190, de 9 de dezembro de 1952.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 23/10/04

Presidente

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2004.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REBAIXAO

S. S., em 23/10/04

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -